

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO


Ofício nº 172 /2023
Ref. GAB/SEGOV nº 68/2023

Aracaju, 05 de dezembro de 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 58/2023, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Altera a Lei nº 9.180, de 10 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. - DESENVOLVE-SE; proíbe que a Companhia, enquanto empresa estatal não dependente, receba recursos financeiros do ente controlador para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral; estabelece o capital social inicial da Companhia, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 05/12/2023


Assinatura

Telma Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





MENSAGEM Nº 58/2023

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Altera a Lei nº 9.180, de 10 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. - DESENVOLVE-SE; proíbe que a Companhia, enquanto empresa estatal não dependente, receba recursos financeiros do ente controlador para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral; estabelece o capital social inicial da Companhia, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Altera a Lei nº 9.180, de 10 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. - DESENVOLVE-SE;*





MENSAGEM Nº 58/2023

proíbe que a Companhia, enquanto empresa estatal não dependente, receba recursos financeiros do ente controlador para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral; estabelece o capital social inicial da Companhia, e dá providências correlatas..”

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso IX, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei trata de promover alterações na Lei nº 9.180, de 10 de abril de 2023, para proibir que a Companhia, enquanto empresa estatal não dependente, receba recursos financeiros do ente controlador para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral; bem como para estabelecer o capital social inicial da Companhia.

Senhores e Senhoras Deputados (as), a crescente demanda social por investimentos em infraestrutura produtiva e melhoria na prestação dos serviços públicos, associada à necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal, tem motivado os entes federativos a buscar novas fontes de financiamento para bem cumprir seus objetivos constitucionais.





MENSAGEM Nº 58/2023

No primeiro quadrimestre deste ano, com a edição da Lei nº 9.180, de 10 de abril de 2023, que autoriza a criação da Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A – DESENVOLVE-SE, o Estado de Sergipe iniciou a cobertura de uma lacuna na condução das finanças públicas e de projetos estruturantes, buscando profissionalizar algumas de suas áreas de atuação.

Destacam-se, entre elas, a gestão de ativos públicos e a estruturação de projetos que propiciem a celebração de contratos de parceria com a iniciativa privada para a execução de empreendimentos de interesse público ou outras soluções financeiras que viabilizem a participação de capital privado em investimentos públicos. Busca-se, assim, um ciclo virtuoso na geração de riqueza pública e privada.

Vale evidenciar que, mesmo incipiente no Brasil, a exploração dos ativos públicos para geração de receita é uma realidade na Europa e Ásia. Por outro lado, a prestação de serviços técnicos especializados na estruturação de projetos que visem atrair a parceria privada já se apresenta como uma atividade econômica não só lucrativa - e aqui podemos citar a experiência de sucesso do BNDES como banco de serviços e agente estruturador de modelagens de projetos de concessão e parcerias público-privadas - como também de fundamental importância na agenda estratégica de desenvolvimento do Estado.

Desta oportunidade de explorar esse nicho econômico e da constatação de seu inegável e relevante interesse público, surgiu a necessidade de constituir uma estatal, sob a forma de sociedade de economia mista, como instrumento de participação do Estado na economia.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 58/2023

Não podemos olvidar que a Constituição somente autoriza a exploração estatal de atividade econômica de forma excepcional e nos exatos termos de seu art. 173, o qual, dentre outros requisitos, prevê que seja exercida por entidades estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista ou suas subsidiárias), sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, de modo a aproveitar a flexibilidade de gestão negocial e empresarial inerente às entidades de direito privado.

É nesse cenário que surge a DESENVOLVE-SE, uma sociedade de economia mista estadual criada com o objetivo de auxiliar e colaborar nas políticas de desenvolvimento econômico do Estado. Para atingir esse propósito e viabilizar investimentos para Sergipe, a estatal possui várias frentes de atuação:

- 1) estruturação e execução de projetos de parceria estratégica e desestatização;
- 2) gestão de ativos e participações, e aqui incluídos não só os patrimoniais, mas também os financeiros, mobiliários e fiduciários;
- 3) auxílio ao Estado no desenvolvimento de programas e ações destinados à desburocratização e melhoria do ambiente de negócios, incluindo a facilitação do acesso ao crédito;
- 4) auxílio ao Estado no desenvolvimento e execução de projetos estruturantes e planejamento de longo prazo;





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 58/2023

5) implementação de ações de promoção e atração de investimento.

Após a aprovação da Lei autorizadora para criação da Companhia, ocorrida no início da nova gestão, o Governo do Estado recebeu vários players institucionais com o objetivo de estreitar parcerias e capitanear novos investimentos que catalisem o crescimento socioeconômico do Estado.

Percebeu-se, então, que cada uma das linhas de atuação da DESENVOLVE-SE se viabiliza como fonte de receita para a Companhia, possibilitando que a empresa se mantenha de forma independente do Tesouro Estadual e, deste modo, não necessite de recursos financeiros do ente controlador para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital.

Obviamente, como em qualquer empresa nascente, o processo de recebimento de receita recorrente não é imediato e recursos provenientes da integralização do capital social aportados pelos acionistas fundadores serão utilizados para a estruturação da companhia e implantação de seu plano de negócios.

Portanto, há um reconhecimento institucional de que, em razão das múltiplas fontes de receita que se apresentam para a Companhia e considerando ainda os exemplos de outros Estados que possuem estatais com escopo de atuação semelhante ou até mesmo mais restrito do que a DESENVOLVE-SE, a empresa tem total condições de não se enquadrar no





MENSAGEM Nº 58/2023

conceito de estatal dependente previsto no art. 2º, inciso III, da LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2020), desonerando o Tesouro Estadual da manutenção de seu custeio.

A título de exemplificação de modelos de outros Estados, podemos citar a Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – CearaPar, instituída pela Lei nº 16.698, de 14/12/2018, do Estado do Ceará, a Alagoas Ativos S.A, instituída pela Lei nº 7.893, de 23 de junho de 2017, do Estado de Alagoas e a PBH Ativos, instituída pela Lei nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, do Município de Belo Horizonte.

Todas, justamente pela possibilidade autossustentação financeira, foram concebidas como estatais independentes e tiveram em suas respectivas leis autorizadas dispositivo que proíbe o recebimento de recursos financeiros do respectivo Estado “*para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral*”, de modo a caracterizar a não dependência do Tesouro Estadual. Destaque-se, ainda, que as estatais citadas possuem escopo de atuação muito mais restrito do que a companhia sergipana e, conseqüentemente, com menor leque de oportunidades para auferimento de receitas.

Deste modo, o Governo do Estado vem apresentar o anexo Projeto de Lei que propõe alterações na Lei autorizativa de constituição da DESENVOLVE-SE. Essas alterações, além de incentivar a Companhia a buscar novos negócios para a sua sustentabilidade econômico-financeira, na condição de empresa estatal não dependente de recursos do orçamento estadual, também possuem como objetivo possibilitar que a mesma tenha a





MENSAGEM Nº 58 / 2023

competividade e dinamismo necessários para cumprir seus objetivos institucionais.

Portanto, Eminentes Deputados e Deputadas, trata-se de Propositura de extrema importância, imprescindível para a atração de investimentos e para a ampliação das iniciativas de desenvolvimento econômico do Estado.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Deputados(as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 05 de dezembro de 2023.


FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI

DE DE DE 2023

Altera a Lei nº 9.180, de 10 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. - DESENVOLVE-SE; proíbe que a Companhia, enquanto empresa estatal não dependente, receba recursos financeiros do ente controlador para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral; estabelece o capital social inicial da Companhia, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso VII do art. 15; alterado o § 3º, revogado o § 4º e acrescentado o § 5º ao art. 18; acrescentado o art. 19-A; alterados o “caput” do art. 20 e acrescentado o art. 20-A, todos da Lei nº 9.180, de 10 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15

VII - outras receitas”. (NR)

“Art. 18 ...

§ 3º Nos primeiros dois anos de vigência desta Lei, a remuneração da Diretoria-Executiva da DESENVOLVE-SE deve obedecer aos seguintes limites:

I - ...

§ 4º (REVOGADO)

§ 5º A DESENVOLVE-SE, enquanto empresa estatal não dependente, não poderá receber do Estado de Sergipe





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

recursos financeiros vinculados para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral, ressalvada a aplicação dos recursos a que se referem os arts. 19-A e 20 desta Lei.”
(NR)

“Art. 19-A. O capital social inicial da DESENVOLVE-SE será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em 20 (vinte) milhões de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º A integralização do capital social poderá ser:

I - em moeda corrente nacional;

II - com bens, créditos e direitos de titularidade dos seus acionistas; ou

III - em ações de emissão de companhias nas quais os seus acionistas detenham participação minoritária ou o controle acionário, limitada, nestas últimas, ao número de ações que assegurem, de forma direta ou indireta, a manutenção do controle acionário pelo Estado do Sergipe, quando for o caso.

§ 2º A DESENVOLVE-SE promoverá as modificações necessárias em seu Estatuto Social para observar as disposições nesta Lei.

§ 3º O Poder Executivo poderá promover o aumento do capital social da DESENVOLVE-SE, desde que atenda às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e esteja previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais, mediante quaisquer dos meios definidos no caput deste artigo.

§ 4º A integralização do capital social, de que trata o ‘caput’ deste artigo poderá ser feita em até 10 (dez) anos.”
(NR)

“Art. 20 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Fiscal do Estado de Sergipe do presente exercício, até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), na Unidade Orçamentária 16101 -





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI

DE DE DE 2023

Despesas Próprias - SECC, mediante a inclusão da ação “Participação Acionária na DESENVOLVE-SE”, a ser categorizada como operação especial, e destinado a assegurar as despesas que se fizerem necessárias à constituição e instalação da DESENVOLVE-SE, inclusive para integralização, em dinheiro, de parte do montante do capital social inicial da Companhia previsto no art. 19-A

.....”.

“Art. 20-A Para atender aos fins do art. 20, fica alterada a Lei nº 8.645, de 08 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, nos seguintes termos:

I – Fica alterada a denominação do Programa “0021. Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Política de Capitalização do Banco do Estado de Sergipe S.A” para “0021. Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Política de Capitalização do Banco do Estado de Sergipe S.A e da DESENVOLVE-SE”;

II - Fica incluído o seguinte indicador estratégico no Programa “0021. Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Política de Capitalização do Banco do Estado de Sergipe S.A e da DESENVOLVE-SE”:

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Responsável	Referência	
			Data	Índice
<i>Volume de recursos aplicados na constituição e instalação da Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. - DESENVOLVE-SE, com criação autorizada pela Lei 9.180, de 10 de abril de 2023</i>	<i>R\$</i>	<i>SECC</i>	<i>2023</i>	<i>8 milhões</i>





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI

DE DE DE 2023

III - Ficam incluídos os seguintes objetivo e órgão responsável no Programa de que trata o inciso I deste artigo:

“Objetivo 008: Implantar a Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. - DESENVOLVE-SE

Órgão Responsável: Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC”

IV - o objetivo de que trata o inciso III deste artigo passa a contar com a seguinte meta:

“Meta 2020-2023

• Apoiar a DESENVOLVE-SE com participação acionária do Estado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2023; 202º da Independência e 135º da
República.



GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº. 9.180
DE 10 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a constituir a Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. - DESENVOLVE-SE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A, doravante denominada DESENVOLVE-SE, pessoa jurídica de direito privado, na forma de sociedade de economia mista, regida pelas disposições da Lei das sociedades por ações, por estatuto próprio e por legislação que lhe for aplicável, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Art. 2º A Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A - DESENVOLVE-SE tem sede e foro na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e sua duração é por prazo indeterminado.

Art. 3º A Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A - DESENVOLVE-SE visa cumprir papel de relevante interesse coletivo, tendo como objeto social impulsionar o desenvolvimento econômico do Estado de Sergipe, conforme planejamento estratégico do Governo, possuindo as seguintes competências:

I - desenvolver relações internacionais e criar condições para a melhoria da competitividade dos setores econômicos do Estado nos mercados nacional e internacional;

II - realizar a gestão de ativos e participações de modo a contribuir com a consecução dos seus objetivos institucionais;

III - desenvolver e executar projetos de concessão comum, concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão regida por legislação setorial, permissão de serviço público, concessão de uso ou arrendamento de bem público, concessão de direito real e os outros negócios público-privados para o desenvolvimento econômico do Estado;

IV - desenvolver programas e ações destinadas à desburocratização e melhoria do ambiente de negócios no Estado de Sergipe;



Art. 13. O Poder Executivo fica autorizado a integralizar sua participação no capital da Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A - DESENVOLVE-SE, podendo, para tanto:

I - utilizar imóveis de seu patrimônio, ou que venha a desapropriar, para atendimento do seu objeto social;

II - destinar dotações orçamentárias apropriadas;

III - abrir crédito especial.

Parágrafo único. A integralização do capital através de incorporação de bens imóveis deve ser precedida de avaliação, conforme a legislação vigente.

Art. 14. O Estado de Sergipe deve participar da Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A - DESENVOLVE-SE, na qualidade de acionista controlador, devendo ser assegurado de modo permanente a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia-Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia.

Parágrafo único. O Estado, por seus representantes, deve usar efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia com o fim de fazer a DESENVOLVE-SE realizar o seu objeto e cumprir sua função social, atentos aos deveres e responsabilidades para com os demais acionistas, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.

~~**Art. 15.** Constituem receitas da Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A - DESENVOLVE-SE:~~

I - as rendas oriundas de dividendos ou da venda de ações de sociedades das quais venha a participar;

II - os rendimentos oriundos de contratos, ajustes e acordos;

III - o produto da venda, arrendamento, concessão de uso, ou empréstimos a título oneroso de imóveis e equipamentos;

IV - o produto oriundo da prestação dos seus serviços;

V - o rendimento de aplicações financeiras que venha a realizar com recursos próprios;

VI - créditos de qualquer natureza que lhe forem destinados;



VII - outras receitas, inclusive dotações orçamentárias atribuídas pelo Estado em seu orçamento, como créditos adicionais e ordinários.

Art. 16. A Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A - DESENVOLVE-SE deve exercer suas atividades em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo seguir as normas gerais de licitação e contratação a que se vinculam as empresas estatais.

Art. 17. O regime jurídico do pessoal da Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A - DESENVOLVE-SE é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei (Federal) nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e da legislação complementar, condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 18. Ato do Conselho de Administração da DESENVOLVE-SE deve definir o Quadro de Pessoal Permanente da entidade, incluindo os empregos de provimento efetivo, os de provimento em comissão e as funções de confiança, necessários ao alcance das finalidades institucionais da Agência, em conformidade com o art. 173, § 1º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e com a Lei (Federal) nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e a Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial os artigos 15, 16 e 17.

§ 1º A fixação do quantitativo inicial dos empregos e das funções de confiança do Quadro de Pessoal Permanente de que trata o “caput” deste artigo deve ser homologada por Decreto do Governador do Estado, após a devida aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os requisitos para provimento de cargos e empregos públicos, exercício de funções e respectivos salários devem ser fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções a serem aprovados conforme previsto no Estatuto Social.

§ 3º A remuneração da Diretoria-Executiva da DESENVOLVE-SE deve obedecer aos seguintes limites:

I - no caso do Diretor-Presidente, não pode ser superior ao subsídio do cargo de Secretário de Estado;

II - no caso dos demais Diretores Executivos, não pode ser superior à remuneração do cargo em comissão especial de Secretário Executivo, de simbologia CCE-23, de que trata o inciso III do art. 44 da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023.

§ 4º Os limites dispostos no § 3º deste artigo podem ser revistos, após 2 (dois) anos da vigência desta Lei, pela Assembleia Geral, caso a Agência tenha se tornado independente.



Art. 19. Fica autorizada a transformação, fusão, incorporação, cisão ou dissolução da Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A - DESENVOLVE-SE, por decisão da Assembleia-Geral, sendo observadas as demais disposições legais em vigor.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), no presente exercício, para assegurar as despesas que se fizerem necessárias para a execução desta Lei, observado o disposto nos artigos 40 e 46 da Lei (Federal) nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica autorizada a abertura de créditos especiais no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Sergipe para o exercício de 2023 para a inclusão das ações orçamentárias “Pagamento de Pessoal Ativo”, “Gestão da Tecnologia da Informação” e “Manutenção Geral da Desenvolve-se”, incluídas nestas últimas as despesas de custeio em geral, na Unidade Orçamentária que a ser criada para a “Agência Sergipe de Desenvolvimento - DESENVOLVE-SE”, vinculada ao Órgão Orçamentário “Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC”.

§ 2º Os créditos de que tratam este artigo têm por origem anulação de dotações ou novas receitas não previstas no Orçamento.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 10 de abril de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araújo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Iniciativa do Governador do Estado

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 11 ABRIL DE 2023





SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Página:1 de 1

PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

Informo a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que trata o Projeto de Lei que “altera a Lei nº 9.180, de 10 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. - DESENVOLVE-SE; proíbe que a Companhia, enquanto empresa estatal não dependente, receba recursos financeiros do ente controlador para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral; estabelece o capital social inicial da Companhia, e dá providências correlatas” e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente dos Projetos de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 28 de novembro de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

JORGE ARAUJO FILHO
Secretário(a) de Estado - Chefe da Casa Civil

Palácio Augusto Franco, Av. Adélia Franco, 3305, Bairro: Grageru
Aracaju/SE - CEP: 49.027-900, Fone: (79) 3216-8311, www.segg.se.gov.br

E-Doc* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Documento assinado digitalmente com o sistema de login/senha do sistema. Autenticar documento em <https://aleslegis.al.se.gov.br/autenticidade> com o identificador 390037003300340030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Página 1 de 1

Este documento foi assinado via DocFlow por JORGE ARAUJO FILHO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: U4S4-XRJN-LOUM-PSTS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/11/2023 é(são) :

• JORGE ARAUJO FILHO - 28/11/2023 14:49:03 (Docflow)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003300340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 05/12/2023 13:06

Checksum: **B095CD12D1DFF1571DD12F661848A79AA144AD55911010236C857D1107D5797C**

